



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ofício nº : 043/2021  
Assunto : Encaminha Projeto de Lei  
Serviço : Gabinete do Prefeito  
Data : 19 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Serranos-MG.

Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal deste Município, subfirmado, tem o dever e a honra de remeter a esta egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 001/2021.

O Projeto de Lei n.º 001/2021 dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 826 de 16 de maio de 2008.


A alteração ora solicitada, tem como objetivo a manutenção da regularidade do Município de Serranos junto ao Ministério da Previdência Social – MPS para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP. Assim é necessário adequar o plano de custeio constante na legislação municipal ao determinado na reavaliação atuarial do exercício de 2020, para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do caput do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

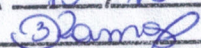
Salientamos que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é um documento necessário para celebração de convênios com a União, portanto, imprescindível para nosso Município.

Assim, esperamos a sempre eficiente acolhida que esta Casa dispensa aos nossos Projetos, principalmente aos que envolvem questões sociais relevantes, como é o caso deste Projeto, razão pela qual esperamos a sua aprovação.

Com estima e apreço.

Serranos – MG, 19 de fevereiro de 2021.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO  
EM 22/02/2021  
HORA 13/15  


Exmo. Sr.  
Tiago Arantes Pires  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Serranos - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI N° 001/2021

*“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 826 DE 16 DE MAIO DE 2008 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRANOS – SERRANOS PREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”*

A Câmara Municipal de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do Art. 76, da Lei Municipal nº 826 de 16 de maio de 2008, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 76 (...)*

*IV – contribuição suplementar dos Órgãos Empregadores a título de reserva de tempo passado, sendo de 24,00%(vinte e quatro por cento) para os exercícios de 2021 e 2022, de 26,60%(vinte e seis inteiros e sessenta décimos por cento) para os exercício de 2023, de 27,05% (vinte e sete inteiros e cinco décimos por cento) para o exercício de 2024, de 30,60% (trinta inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2025, de 32,20% (trinta e dois inteiros e vinte décimos por cento) para o exercício de 2026, de 38,00% (trinta e oito por cento) para o exercício de 2027, de 40,85% (quarenta inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2028, de 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2029, de 47,80% (quarenta e sete inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2030, de 49,90% (quarenta e nove inteiros e noventa décimos por cento) para o exercício de 2031, de 52,15% (cinquenta e dois inteiros e quinze décimos por cento) para o exercício de 2032, de 54,60% (cinquenta e quatro inteiros e sessenta décimos por cento) para o exercício de 2033, de 57,05% (cinquenta e sete inteiros e cinco décimos por cento) para o exercício de 2034, de 58,50%(cinquenta e oito inteiros e cinquenta décimos por cento) para o exercício de 2035, de 59,95% (cinquenta e nove inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o exercício de 2036, de 62,40% (sessenta e dois inteiros e quarenta*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



décimos por cento) para o exercício de 2037, de 63,85% (sessenta e três inteiros e oitenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2038, de 65,30% (sessenta e cinco inteiros e trinta décimos por cento) para o exercício de 2039, de 67,75% (sessenta e sete inteiros e setenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2040, de 70,20% (setenta inteiros e vinte décimos por cento) para o exercício de 2041, de 72,65% (setenta e dois inteiros e sessenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2042, de 74,10% (setenta e quatro inteiros e dez décimos por cento) para o exercício de 2043, de 75,55% (setenta e cinco inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2044, de 78,00% (setenta e oito por cento) para o exercício de 2045, de 79,45% (setenta e nove inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2046, 81,90% (oitenta e um inteiros e noventa décimos por cento) para o exercício de 2047, de 84,35% (oitenta e quatro inteiros e trinta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2048, de 86,80% (oitenta e seis inteiros e oitenta décimos por cento) para o exercício de 2049, de 89,25% (oitenta e nove inteiros e vinte e cinco décimos por cento) para o exercício de 2050, de 90,90% (noventa inteiros e noventa décimos por cento) para o exercício de 2051, de 91,95% (noventa e um inteiros e noventa e cinco décimos por cento) para o exercício de 2052, de 92,20% (noventa e dois inteiros e vinte décimos por cento) para o exercício de 2053, e de 94,16% (noventa e quatro inteiros e dezesseis décimos por cento) para o exercício de 2054, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.


Art. 2º - Acrescenta o § 10º ao Art. 76 da Lei Municipal nº 826 de 16 de maio de 2008:

“Art. 76 (...)

§ 10º - A Administração Municipal deverá acatar as orientações contidas no Parecer Técnico Atuarial anual, podendo as alíquotas de contribuições serem adequadas através de Decreto Municipal, para implementação das recomendações nele constantes.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serranos/MG, 19 de fevereiro de 2021.

  
Marcelo Azevedo Carvalho  
Prefeito Municipal